LEI Nº 4.992, DE 13 DE MAIO DE 1986 - D.O. 13.05.86.

Autor: Bancadas do PDS e PMDB

Cria o Município de Marcelândia, desmembrado do Município de Sinop.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Marcelândia, desmembrado do Município de Sinop.

Art. 2º O Município de Marcelândia passa a ter os seguintes limites: inicia na barra do Rio Manissauá-Miçu no Rio Xingu; pelo Rio Manissauá-Miçu acima até a barra do Rio Arraias; por este acima até a barra do Ribeirão Maiká; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio São Francisco ou Ouro; por este abaixo até a barra do Córrego Areia Mole; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio da Saudade; por este abaixo até a barra de um córrego sem nome, cujas coordenadas geográficas são 11°24'50"S e 54°30'56"WGr; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Martinez; por este abaixo até a sua barra no Rio Manissauá-Miçu; por este acima até a confluência com o Rio Azul; por este acima até a barra do Ribeirão Atlântica, por este acima até a barra do Ribeirão Mil e Um; sobe por este até sua mais alta cabeceira; daí segue por uma reta até a cabeceira do Córrego São João; desce por este até a Estrada Atlântica ou MT-320; pelo Córrego São João abaixo até a sua barra no Arroio Iporã; por este Arroio abaixo até a sua barra no Rio Peixoto de Azevedo; por este acima até a barra do Córrego Pium ou Ivo; por este acima até o ponto em que o mesmo é atravessado pela rodovia BR-080; daí prossegue por esta BR no sentido BR-163–Rio Xingu até atingir o Rio Xingu; por este acima até a barra do Rio Manissauá-Miçu, ponto de partida. **Redação dada pela Lei nº 6697, D.O. 22 de 20/12/1995**

§ Parágrafo único O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a legislação federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de maio de 1986.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.